

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XXXV

Artigos 480 a 484

Nesta semana traremos as disposições relativas ao Comitê Gestor do IBS, abordando sobre suas disposições gerais, sobre o Conselho Superior do CGIBS e a instalação do respectivo Conselho.

Até 31 de dezembro de 2025, passa a vigorar o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), órgão público de natureza técnica e operacional, criado sob regime especial e sediado no Distrito Federal, com plena autonomia técnica, administrativa, orçamentária e financeira. Sua atuação será independente, não estando sujeito a controle, tutela ou hierarquia de nenhum outro ente da administração pública, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar.

O regulamento único do IBS fixará o prazo máximo para a execução da cobrança administrativa dos créditos tributários, desde que não supere 12 meses. a partir de sua constituição definitiva. Encerrado este prazo sem êxito, o procedimento será remetido à procuradoria competente para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

O comitê poderá ainda trabalhar de forma integrada com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na criação de soluções voltadas à gestão e à cobrança do IBS e da CBS.

As normas comuns aplicáveis a ambos os tributos serão estabelecidas no regulamento único e aprovadas por ato conjunto do CGIBS e do Poder Executivo federal. Esse regulamento deverá contemplar regras padronizadas de conformidade tributária, instrumentos de orientação e autorregularização, além de prever tratamento diferenciado para os contribuintes que aderirem a programas de conformidade, organizados pelos entes federativos.

O CGIBS é a instância máxima de deliberação e é formado por 27 membros titulares e respectivos suplentes representado pelos Estados e pelo Distrito Federal, e outros 27 representantes, também com suplentes, representados pelos Municípios e o Distrito Federal.

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

A indicação dos representantes estaduais e distrital é feita diretamente pelos chefes do Poder Executivo de cada unidade federativa. Já a escolha dos representantes municipais ocorre por meio de processo eleitoral. Nesse caso, há duas modalidades, em que 14 representantes são eleitos com base em votos de igual valor para cada Município e para o Distrito Federal, enquanto outros 13 representantes são escolhidos considerando votos ponderados pela população de cada ente.

São realizadas eleições distintas para definir os membros de cada grupo, observando-se critérios como voto eletrônico exclusivo dos prefeitos em exercício, garantia de pelo menos um Município de cada região do país, participação ampla e democrática, além da condução do processo pelas associações nacionais de representação municipal, reconhecidas pela Lei nº 14.341/2022.

Os Municípios somente poderão indicar um único representante, seja como titular ou suplente, para compor o grupo de membros municipais do Conselho Superior do CGIBS, inclusive no âmbito do processo eleitoral. Cada associação nacional de municípios autorizada poderá apresentar, no máximo, uma chapa. Essa chapa deve contar com o apoio de pelo menos 20% dos municípios do país e incluir 14 nomes titulares, e cada um deve ser acompanhado de dois suplentes oriundos de municípios diferentes. Em caso de impedimento do titular, o primeiro suplente assume automaticamente. A eleição será vencida pela chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos e, caso nenhuma alcance esse patamar, haverá um segundo turno entre as duas mais votadas, sendo eleita a que

obtiver a maioria dos votos.

Já para a eleição dos 13 representantes, cada associação também poderá apresentar até uma chapa, mas, nesse caso, ela deve ser apoiada por municípios que representem, no mínimo, 20% da população nacional.

Os membros eleitos poderão ser substituídos conforme regras do próprio CGIBS, por decisão da maioria dos municípios, considerando votos iguais para os representantes do primeiro grupo e votos ponderados pela população para os do segundo grupo. Também poderão ser destituídos por decisão do chefe do Poder Executivo do município que os indicou. Caso um membro seja destituído, será realizada nova eleição para preenchimento da vaga, dentro do prazo previsto no regimento interno do CGIBS.

Exceto na primeira eleição, todas as demais contarão com a supervisão de quatro integrantes do Conselho Superior, escolhidos entre os 27 representantes municipais. O regulamento eleitoral poderá ainda atribuir funções adicionais a esses membros designados para acompanhar o processo.

Importante ressaltar que não é permitido que um mesmo município indique representantes simultaneamente para o grupo de 14 representantes e para o grupo de 13 representantes. Além disso, eventuais litígios relacionados às eleições do Conselho Superior do CGIBS deverão ser apreciados pela comarca de Brasília, no Distrito Federal.

Os membros do Conselho Superior do CGIBS devem

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e com notório conhecimento em administração tributária. A representação dos Estados e do Distrito Federal será exercida pelos secretários de Fazenda, Finanças, Tributação ou ocupantes de cargos equivalentes que correspondam à autoridade máxima da administração tributária desses entes.

A representação dos Municípios e do Distrito Federal no Conselho Superior será exercida por integrante que não possua vínculo de subordinação hierárquica com outra esfera federativa e que atenda, no mínimo, a um dos critérios, como estar no cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou equivalente que represente a autoridade máxima da administração tributária do respectivo ente; ter pelo menos dez anos de experiência na administração tributária municipal ou distrital; ou contar com, no mínimo, quatro anos de exercício em cargos de direção, chefia ou assessoramento superior nessa mesma área.

Além dessas condições, todos os membros devem ter formação acadêmica de nível superior compatível com a função e não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990. A nomeação e a investidura ocorrerão pelo período de funcionamento do próprio CGIBS e os membros poderão ser substituídos ou destituídos pelos chefes dos Executivos estaduais ou distrital, no caso da representação desses entes; em relação aos Municípios; ou ainda em decorrência de renúncia, condenação judicial definitiva ou aplicação de pena demissória em processo administrativo disciplinar.

Os suplentes irão substituir os titulares em casos de ausência ou impedimento, seguindo o regimento

interno, e em caso de vacância, o suplente exercerá a função durante o período remanescente, exceto em casos de substituição. Caso o membro escolhido para ocupar o cargo de Secretário de Fazenda, Finanças, Tributação ou similar deixe de ocupar o cargo, terá que ser substituído ou destituído em até 10 dias, contados a partir da data de sua exoneração, se não preencher outro requisito para ser membro do Conselho.

O Conselho Superior do CGIBS deve ser instalado em até 120 dias a partir da publicação da Lei Complementar nº 214/2025. Para isso, os membros titulares e suplentes precisam ser indicados em até 90 dias, com publicação no Diário Oficial da União. Os representantes dos Estados e do Distrito Federal são indicados pelos respectivos chefes do Poder Executivo, enquanto os representantes dos Municípios e do Distrito Federal são escolhidos por meio do processo eleitoral previsto na lei.

Para a primeira gestão, a posse dos membros é realizada no primeiro dia útil da segunda semana seguinte à publicação de todas as indicações ou, no caso de não terem sido publicadas todas as indicações, na data limite de instalação do Conselho.

Os membros titulares elegem entre si o Presidente e os dois Vice-Presidentes do CGIBS, sendo que o Presidente deve comunicar ao Ministro da Fazenda sobre a instalação do Conselho e indicar a conta bancária que receberá o aporte inicial da União. Até que esse aporte seja realizado, as despesas do Conselho serão custeadas pelos entes de origem de seus membros.

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

Após o recebimento dos recursos da União, o Conselho tomará todas as providências necessárias para sua instalação e pleno funcionamento. Enquanto não estiver disponível o sistema próprio de execução orçamentária do CGIBS, o regimento interno definirá os procedimentos para a gestão financeira e contábil.

A União financiará o Conselho Gestor do CGIBS em 2025 com o valor de 600 milhões de reais, por meio de uma operação de crédito. O valor será diminuído proporcionalmente em 1/12 por mês referente ao tempo decorrido até o mês em que o Presidente do Conselho comunicar oficialmente sua instalação ao Ministro da Fazenda.

Os recursos disponibilizados pela União serão distribuídos em parcelas mensais iguais e sucessivas, iniciando-se em janeiro de 2025 ou no mês seguinte à comunicação de instalação, e continuarão até o final do ano. Cada parcela deverá ser creditada até o décimo dia de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá respeitar um intervalo mínimo de 30 dias entre a comunicação e a data do crédito.

O financiamento concedido pela União será remunerado com base na taxa Selic, calculada desde a data do desembolso até o momento do ressarcimento. O CGIBS será responsável por devolver os valores financiados em 20 parcelas semestrais sucessivas, com início em junho de 2029.

Para garantir a operação, o CGIBS deverá oferecer uma garantia à União em valor igual ou superior ao montante financiado, que poderá consistir nos recursos arrecadados pelo próprio IBS. Durante todo

o período de ressarcimento, o CGIBS ficará sujeito à fiscalização do TCU, mas apenas em relação aos recursos recebidos por meio dessa operação de crédito, até que o financiamento seja quitado integralmente.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.